CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.897 **Data** 08.06.92

Projeto de EMENDA Nº 07/92, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

Autor DIVERSOS VEREADORES

Assunto DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 21

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 08/06/92 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassano 09/06/92		

Resultado

Aprovado por 11 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia 15 / JUNHO / 1992.
Presidente

Aprovado por 11 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia 29 / JUNHO / 1992.
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ... / ... / ...

Observações:

Arquivado em ... / ... / ...

Diretor da Secretaria

PROJETO DE EMENDA Nº 07/92

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

Às Comissões competentes. 08-06-1992

Dá nova redação ao § 1º, incisos I e II, e ao § 2º, inciso VII do artigo 29

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE :

Artigo 1º - O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, bem como o seu § 1º e incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos de Resolução que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem a respectiva remuneração."

Artigo 2º - O § 2º e inciso VII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - ...

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei sobre:

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;"

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO
DC Nº 15.397
08 / 06 / 92

Sala das Sessões,
Em 08 de junho de 1992

EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 15.897/92 **Parecer n o**

Projeto de EMENDA Nº 07/92, À LEI ORGÂNICA DO MUN. DE POMPÉIA

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 21

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia é legal e constitucional. Quanto ao mérito, nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 09 de junho de 1992.

Álvaro Prisão Januário
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA .....

Processo n.o ..... **Parecer n.o** .....

Projeto de .....

Assunto: .....

.....

.....